



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 49 /2024

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.880 / 2024**, com a seguinte *súmula*: “**acrescenta o inciso VIII no art. 17 e cria o inciso I no § 2º do art. 37 da Lei 1.836/2023 e das outras providências.**”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de abril de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1880/2024

“Acrescenta o inciso VIII no art. 17 e cria o inciso I no § 2º do art. 37 da Lei 1.836/2023 e da outras providências .”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 17 da Lei nº 1.836/2023 o inciso VIII com a seguinte redação:

VIII- contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Incorpora-se ao art. 37, § 2º, o **inciso I**, no qual possui a seguinte redação:

I- O repasse de 4%, que trata o § 2º será da base de cálculo da contribuição patronal dos servidores efetivos que forem transferidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de abril de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

